



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 309/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Ofício nº 141/2021/DESF/SAPS/MS Remessa de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos, do Ministério da Saúde;

o fato de alguns lotes de máscaras KN95 doadas pelo Ministério da Saúde não ter disponíveis o certificado de aprovação da ANVISA;

a Nota Técnica nº 335/2021-DESF/SAPS/MS Pauta de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) à população quilombola para o enfrentamento da covid-19, do Ministério da Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 01/09/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Atender a Nota Técnica nº 335/2021-DESF/SAPS/MS que destina 538.400 unidades de máscara KN95 à população quilombola residente no Rio Grande do Sul.

**Art. 2º**– Aprovar a proposta de distribuição de 347.950 unidades das máscaras KN95 (doadas pelo Ministério da Saúde), para os municípios do Rio Grande do Sul, considerando para tanto o repasse do quantitativo disponível no estoque da SES/RS, relativo aos seguintes lotes e especificações: CHICCOOL, fabricado por Megasoft (China) Co.,ltd /LOTE: 20200422; RESPIRATION MASK KN95 fabricado por Zhejiang Jinlan Medical Technology Co., Ltd /LOTE: 20200527 /LOTE 20200525 /202004A; e FOLDING PROTECTIVE MASK, fabricado por Queshan Golden Valvet Pharmaceutical Technology Co.,Ltd / LOTE:20200330; Sichuan Shuangxin Pharmaceutical CO LTD / LOTE:200301 E LOTE 20200422.

**Art. 3º** - Orientar os municípios que as máscaras KN95, dos lotes citados no art. 2º, sejam distribuídas a profissionais de saúde que não exerçam suas atribuições assistindo diretamente aos pacientes com Covid-19 nas unidades hospitalares (conforme orientação do Ofício nº 141/2021/DESF/SAPS/MS), ou em outras instituições assistenciais.

**Art. 4º** - Fica a critério do município decidir sobre a distribuição dos demais lotes de KN95, que não constam no Art. 2º e que possuem certificação, aos profissionais de saúde com atuação na linha de frente da Covid-19.

**Art. 5º** - Revogar a Resolução nº 211/21 – CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS